



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 2011

"Altera a lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a fim de incluir os agentes das guardas portuárias e agentes de vigilância das instituições federais de ensino, no rol das categorias profissionais beneficiárias da “Bolsa-Formação”."

AUTOR: Deputada ANDREIA ZITO
RELATOR: Deputado AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

O projeto lei em exame, de autoria da Deputada Andreia Zito, propõe a inclusão dos agentes das guardas portuárias e agentes de vigilância das instituições federais de ensino no rol de beneficiários do projeto “Bolsa-Formação”, que tem como objeto a qualificação profissional dos integrantes de diversas carreiras ligadas à área de segurança pública. Tal inclusão se processaria com a alteração do art. 8º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, lei que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Submetido inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Igualmente, quando da análise do mérito pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, o projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

8418681C06*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto não recebeu emendas, dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Ao analisar o presente projeto de lei, sem deter-se à análise quanto ao mérito, conforme prescreve o RICD, verifica-se que o presente Projeto de Lei não cria despesa pública, nem altera a receita, limitando-se a ampliar o rol de possíveis destinatários de recursos da “Bolsa-Formação”.

Importante esclarecer que os recursos da “Bolsa-Formação” são de execução discricionária, e a inclusão das categorias de que trata o presente projeto de lei não determina a realização de despesa. O projeto, portanto, não cria despesa; apenas regulamenta a destinação dos recursos que estão devidamente previstos no Plano Plurianual 2012-2015 (PPA 2012-2015), bem como no orçamento vigente.

Ante o exposto voto pela compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 454, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

DEPUTADO AELTON FREITAS
Relator